

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020

Proc. Adm. nº 02/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO CRM-DF, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

TIPO DE LICITAÇÃO
Menor Preço Unitário

RECIBIMENTO DAS PROPOSTAS
Até às 10h do dia 06/05/2020

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
Às 10h do dia 06/05/2020

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA
Sede do CRM-DF – SIG Sul Quadra 1 Lote 985, Centro Empresarial Park Brasília, Sala 202 – Brasília-DF

DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

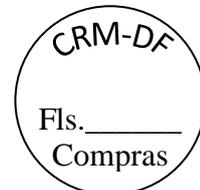
- | | | | |
|------------|--|-------------|--|
| I | Projeto Básico | VI | Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços |
| II | Caderno de Especificações | VII | Modelo de Composição de BDI |
| III | Planilhas Estimativas de Custos, Formação de Preços e Composição de BDI | VIII | Modelos de declarações exigidas no Edital |
| IV | Cronograma físico-financeiro | IX | Minuta de Contrato |
| V | Modelo de Proposta de Preço | | |

MAIORES INFORMAÇÕES
Correio eletrônico: compras@crmdf.org.br

OBSERVAÇÃO:

O Edital e todos os anexos encontram-se disponibilizados no sitio do CRM-DF no endereço <http://transparencia.crmdf.org.br>, atalho - Licitações e Contratos – Licitações - Tomada de Preços, onde serão também disponibilizadas todas as informações alusiva ao presente certame licitatório.

O CRM-DF poderá disponibilizar os PROJETOS EXECUTIVOS em arquivo digital, somente no endereço SIG Sul quadra 1 Lote 985, Centro empresarial Park Brasília, Sala 202, Brasília – DF, sede do CRM-DF, de segunda a sexta-feira das 13h às 17h, mediante entrega de mídia virgem pelo interessado.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020

O Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - CRM-DF, inscrito no CNPJ nº 03.495.116/0001-37, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 12/2019, de 04 de abril de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço Unitário, sob o regime de empreitada por preço unitário**, para os serviços de que trata o objeto, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1893, e alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de junho de 2018 e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 – HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

1.1 Até as 10h00 do dia **06/05/2020**, na sede do CRM-DF, sito ao SIG Sul Quadra 1 Lote 985, Centro Empresarial Park Brasília, Sala 202, CEP 70.610-410 – Brasília – DF para entrega dos envelopes nº 01, com os documentos de habilitação, e nº 2 com a Proposta, além da declarações complementares.

2 – HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1 ÀS 10h00, do dia **06/05/2020**, no Plenário do CRM-DF, localizado no SIG Sul Quadra 1 Lote 985, Centro Empresarial Park Brasília, Sala 202 – Brasília – DF terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos representantes dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta “online” ao SICAF.

2.2 Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de Preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL – CRM-DF
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação da sede do CRM-DF.

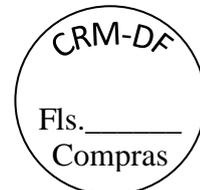
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL – CRM-DF
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação da sede do



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

CRM-DF

2.3 Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão Especial de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

3 – DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1 Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1 Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2 Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

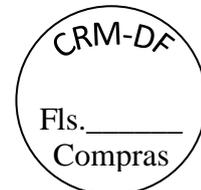
3.2 Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

4 – DO OBJETO

4.1 A presente licitação tem por objeto a escolha de proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de obra de reforma e ampliação da sede do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - CRM-DF, mediante o regime de execução empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes no Projeto Básico – ANEXO I, que é parte integrante deste Edital.

4.2 A licitação compõe-se de item único, conforme tabela constante do Projeto Básico – ANEXO I, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço.

4.3 O Critério de julgamento será o de menor preço unitário, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

5 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 A despesa decorrente da prestação de serviços objeto desta licitação correrá por conta dos recursos consignados no orçamento do CRM-DF para o exercício de 2020, Dotação Orçamentária: **6.2.2.1.2.44.90.51.002 – Obras em andamento.**

6 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1 Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

6.2 Não poderão participar desta licitação:

6.2.1 Empresas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.2 Que não atendam às condições deste edital e seus anexos;

6.2.3 Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

6.2.5 Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.2.6 O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.2.7 Entidade empresarial responsável pela elaboração do Projeto Básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

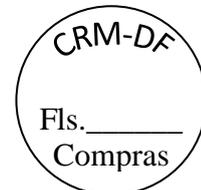
6.2.8 Empregado ou dirigente deste Conselho Regional de Medicina do DF ou responsável pela licitação;

6.2.9 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

6.2.9.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

6.2.10 Nos termos do art. 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante;

6.2.11 O representante legal, o responsável técnico ou qualquer integrante da participação societária possua vinculação, direta ou indireta, com o CRM-DF, a exemplo de empregados, conselheiros e inspetores;

6.2.12 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2.13 Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, todos com vistas à promoção de fraude ou conluio, assim entendido, dentre outras, a intenção de usufruir indiretamente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, situação esta que desclassificará todas as propostas assim enquadradas.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastro:

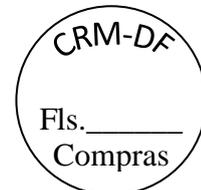
7.1.1 Sicaf;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.4 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

7.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

7.1.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Licitação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.5.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.5.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2 Não ocorrendo inabilitação, será consultado o Sistema de Cadastro Unificado do fornecedores – SICAF, para os licitantes cadastrados, em relação à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme disposto nos arts. 10,11,12,13,15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

7.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

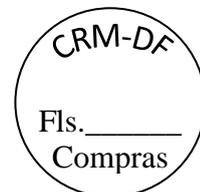
7.2.2 As licitantes que não estiverem cadastrados no SICAF, nos termos do art. 6º, da Instrução Normativa nº 3, de 2018, deverão apresentar até o terceiro dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes, os documentos para Habilitação Cadastral que são os documentos relativos à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, à Qualificação Econômico-Financeira e Habilitação Técnica, que ficará sob custódia da Comissão e comporá a documentação de habilitação junto com os demais documentos exigidos neste edital.

7.2.2.1 Os documentos da Habilitação Cadastral acima indicados deverão ser acondicionados em envelopes, conforme estabelecidos para os documentos de habilitação.

7.2.2.2 A licitante poderá ainda, para fins de Habilitação Cadastral, apresentar Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido por qualquer órgão público, em plena validade, junto aos demais Documentos de Habilitação no Envelope nº 01.

7.2.2.3 A apresentação dos documentos da Habilitação Cadastral não isenta a entrega do envelope pertinente aos demais Documentos de Habilitação na ocasião oportuna fixada neste edital.

7.3 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF. A validade das certidões emitidas por meio da rede mundial de computadores (Internet) ficará condicionada à verificação da sua legitimidade por meio de consulta “online”.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

7.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.5 A título de habilitação no certame, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação no **ENVELOPE Nº 01**, salvo quando as informações pertinentes estiverem contempladas de forma regular no SICAF:

OBS: Recomenda-se, para facilitar a conferência, que os documentos abaixo indicados sejam numerados sequencialmente, na mesma ordem que se segue.

7.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.5.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.5.1.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.5.1.4 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

7.5.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

7.5.1.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.5.2 REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA:

7.5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.5.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

7.5.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.5.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.5.2.5 Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.5.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante;

7.5.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.5.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.5.3.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

7.5.3.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.5.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.5.3.2.1 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente e responsável legal pela empresa licitante, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

7.5.3.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Departamento de Administração

Setor de Compras e Licitações

7.5.3.3 A comprovação da boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “online”, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.5.3.4 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

7.5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.5.4.1 Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que devem estar dentro do envelope nº 1:

7.5.4.2 Certidão de registro ou inscrição da empresa licitante no CREA/DF (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal), ou Visto em Registro de Pessoa Jurídica para participação em licitações, para as empresas licitantes que não possuem registro no CREA-DF ou CAU-DF, em conformidade com o Art. 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e Art. 1º da Resolução 413, de 27/06/1997. As Certidões deverão estar dentro do prazo de validade.

7.5.4.3 Na hipótese da licitante ser declarada vencedora e não possuir registro no CREA-DF/CAU-DF, deverá providenciá-lo antes da assinatura do contrato, em conformidade com o Art. 59 da Lei 5.194, de 24/12/66, sob a pena de serem aplicadas as sanções para inadimplência total.

7.5.4.4 Para comprovação da **qualificação técnica-operacional da empresa**: apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução construção, reforma, ampliação, recuperação ou restauração de edifícios, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Os

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

atestados para capacidade operativa da empresa deverão ser acompanhados das respectivas CAT(s) - Certidão de Acervo Técnico, emitidas pelo CREA ou CAU, em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional, o nome da pessoa jurídica do licitante, bem como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, a teor do art. 64, § 3º, da Resolução nº 1.025/09-CONFEA, envolvendo os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

7.5.4.4.1 Os atestados exigidos no subitem anterior deverão envolver os seguintes serviços com as respectivas quantidades, conforme quadro abaixo:

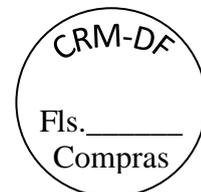
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD. ORÇADA	QTD. EXIGIDA
1	Execução de paredes (alvenarias em geral)	M ²	256,74	128,00
2	Execução de pisos em geral	M ²	868,30	430,00
3	Execução de forros em geral	M ²	548,00	274,00
4	Instalações prediais	M ²	868,30	430,00
5	Execução de instalações sistema de Ar condicionado	M ²	868,30	430,00
6	Execução de instalações de combate e prevenção a incêndio	M ²	868,30	430,00

7.5.4.4.2 É permitida a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica para atender o acervo exigido.

7.5.4.5 Para atendimento à **qualificação técnica-profissional**: Apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõe as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

7.5.4.5.1 Para o engenheiro Civil ou Arquiteto designado para Responsável Técnico da obra:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Execução de paredes (alvenarias em geral)
2	Execução de pisos em geral
3	Execução de forros em geral
4	Instalações prediais
5	Execução de instalações sistema de Ar condicionado
6	Execução de instalações de combate e prevenção a incêndio



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Departamento de Administração

Setor de Compras e Licitações

7.5.4.6 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta. A comprovação de vínculo profissional será feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a **licitante** como contratante, do contrato social/estatuto da **licitante** em que conste o profissional como sócio, do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura, com anuência do profissional, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

7.5.4.7 O(s) profissional(is) que apresentar(em) as ARTs para comprovação da qualificação técnica descrita no subitem **7.5.3.5** deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que trata o objeto desta contratação. Caso a contratada venha a alterar o responsável técnico posteriormente, deverá comprovar que o novo responsável possui a qualificação exigida no edital.

7.5.4.8 No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pelos membros da Comissão de Obra do CRM-DF.

7.5.4.9 A licitante deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto. (ANEXO VIII)

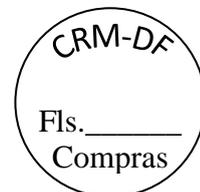
7.5.4.10 Declaração de vistoria, conforme Projeto Básico. (ANEXO VIII);

7.5.4.11 As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

7.5.4.12 A licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, no envelope nº 1, Certificado de Credenciamento junto ao Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, em atendimento as Normas Técnicas nº 006/2000 e 019/99 e Decreto nº 21.361/2000 do CBMDF, comprovando habilitação técnica para serviços de instalação, manutenção, fabricação e comercialização de sistema de prevenção contra incêndio e pânico do Distrito Federal.

7.6 Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:

7.6.1 Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999. (ANEXO VIII);



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

7.7 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.8 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

8 – DA PROPOSTA

8.1 A proposta, apresentada no **ENVELOPE Nº 02**, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

8.1.1 A razão social e CNPJ da empresa licitante;

8.1.2 Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

8.1.3 Preço global da proposta, em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso, conforme modelo de proposta constante no ANEXO V;

8.1.3.1 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

8.1.3.2 O valor do ISS compreendido no preço, observado o Disposto no Decreto 14.122, de 19/8/1992, que regulamenta a Lei nº 294, de 21/7/1992, do Governo do Distrito Federal;

8.1.4 Da Planilha Estimativa:

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Departamento de Administração

Setor de Compras e Licitações

8.1.4.1 A licitante deverá apresentar Planilha Estimativa, mantendo, sob pena de desclassificação, a descrição dos itens constantes no Anexo III, indicando as quantidades, os preços unitários parciais e o preço total.

8.1.4.2 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários que ultrapassem o valor unitário da planilha estimativa do CRM-DF.

8.1.4.3 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários e/ou globais simbólicos irrisórios e/ou abusivos.

8.1.5 A Planilha de Composição de Custos Unitários, conforme ANEXO VI;

8.1.5.1 Na composição dos preços unitários, o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

8.1.5.2 Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

8.1.5.3 As licitantes deverão apresentar as composições de custos unitários de todos os itens constantes nas Planilhas Estimativas, sob pena de desclassificação, segundo o modelo de **COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS** (Anexo VI), nas seguintes condições:

8.1.5.3.1 As composições de preços unitários deverão expressar detalhadamente todos os insumos para sua formação – materiais, equipamentos, mão de obra, com a discriminação dos seus coeficientes de consumo, unidades, preços unitários e totais;

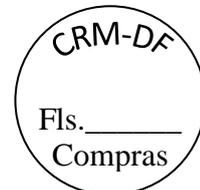
8.1.5.3.2 As composições de custos unitários dos serviços deverão estar em conformidade com as respectivas descrições, unidades e totalizações apresentadas na planilha estimativa da proponente, sob pena de desclassificação;

8.1.5.3.3 As composições de custos unitários deverão informar as incidências de encargos sociais sobre o valor da mão de obra da proponente, da seguinte forma:

8.1.5.3.3.1 Se a unidade da mão de obra for “mês” a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado para a mão de obra “mensalista”, e

8.1.5.3.3.2 Se a unidade da mão de obra for “hora” a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado para a mão de obra “horista”.

8.1.6 A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme ANEXO VII;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Departamento de Administração

Setor de Compras e Licitações

8.1.5.1 Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

8.1.5.2 As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

8.1.5.3 Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254);

8.1.5.4 Licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

8.1.5.5 As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006;

8.1.5.6 A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

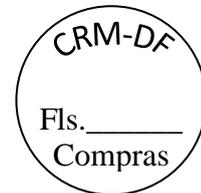
8.1.5.7 Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico da obra, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma;

8.1.5.8 Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, não superior ao limite indicado no Projeto Básico;

8.1.6 Cronograma Físico Financeiro, assinado por profissional técnico competente, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada, conforme ANEXO IV.

8.1.6.1 Prazo total para execução dos serviços não superior a 90 (noventa) dias corridos.

8.2 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

8.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.4 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4.1 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

8.5 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

8.5.1 Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

8.5.2 Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.

8.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar à Comissão Especial de Licitação ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

8.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

8.8.1 A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Departamento de Administração

Setor de Compras e Licitações

8.10 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8.12 As empresas licitantes deverão apresentar as planilhas orçamentárias, as composições de custos unitários, os demonstrativos de encargos sociais, e de BDI e o cronograma físico-financeiro em meio magnético no formato Excel.

9 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 No dia, hora e local designados neste Edital, a Comissão Especial de Licitação receberá, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares e procederá à abertura da licitação.

9.1.1 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.1.2 As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:

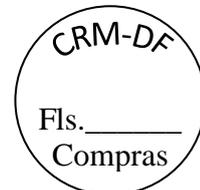
9.1.2.1 Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09, conforme modelo anexo a este edital (ANEXO VIII);

9.1.2.1.1 A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.

9.1.2.2 Declaração, sob as penas da lei, de que até a data marcada para a entrega dos envelopes, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (ANEXO VIII);

9.1.2.3 Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006;

9.1.2.3.1 A apresentação da declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

9.1.2.3 A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

9.2 Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão Especial de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

9.2.1 Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

9.2.2 A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

9.3 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos aos documentos apresentados.

9.4 A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

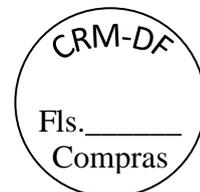
9.4.1 O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

9.5 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.5.1 SICAF;

9.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.5.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

9.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.7 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7.1 Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

9.7.2 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando aos licitantes presentes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação

9.8 Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

9.9 Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

9.9.1 Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

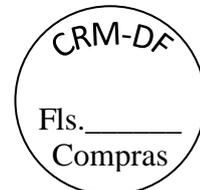
9.9.2 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.10 As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

9.11 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Especial de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9.12 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

9.13 Será considerado inabilitado o licitante que:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

9.13.1 Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

9.13.2 Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

9.14 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.16 A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante ofício ou e-mail (correio eletrônico) e ainda no sítio www.crmdf.org.br (atalho transparência > Licitações e contratos, Tomada de Preço), salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 O critério de julgamento será o **menor preço unitário**.

10.2 Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

10.3 A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.4 Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

10.5 As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

10.6 A Comissão Especial de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte, proceder-se-á à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

10.6.1 Nessas condições, as propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.6.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo **de 15 (quinze) minutos**, caso esteja presente na sessão ou no prazo **de 2 (dois) dias úteis**, contados da comunicação da Comissão Especial de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

10.6.3 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

10.7 Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresas de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão Especial de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

10.8 Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

10.9 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

10.9.1 produzidos no País;

10.9.2 produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

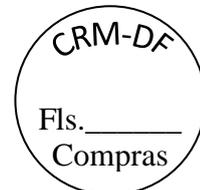
10.9.3 produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.9.4 produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.10 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

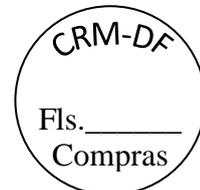
10.11 Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão Especial de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

10.12 Será desclassificada a proposta que:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

- 10.12.1** não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 10.12.2** contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 10.12.3** não apresentar as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico ou anexos;
- 10.12.4** contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 10.12.5** não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo a este edital.
- 10.12.6** Apresentar, na composição de seus preços:
- 10.12.6.1** Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;
 - 10.12.6.2** Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
 - 10.12.6.3** Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços;
 - 10.12.6.4** Custos unitários superiores aos correspondentes custos unitários de referência fixados pela Administração, em conformidade com a Planilha de Formação de Custos.
- 10.12.7** Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
- 10.12.7.1** Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - a)** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
 - b)** Valor orçado pela Administração.
 - 10.12.7.2** Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 2 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

10.13 Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão Especial de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.14 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão Especial de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.15 Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

10.16 Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

10.17 A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante ofício ou e-mail (correio eletrônico) e ainda no sítio www.crmdf.org.br (atalho TRANSPARÊNCIA > LICITAÇÕES E CONTRATOS), salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.18 O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial da União - DOU.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

11.2 Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

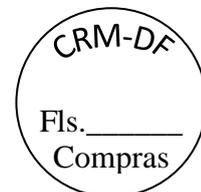
11.3 O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados ao setor de Compras e Licitações e deverão ser entregues no setor de Protocolo do CRM-DF instalado no endereço SIG Sul Quadra 1 Lote 985, Centro Empresarial Park Brasília, Sala 202, Brasília - DF.

11.5 O recurso será dirigido ao CRM-DF, por intermédio do Presidente da Comissão Especial de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO SEGURO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

12.1 A licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, prestação de garantia no importe de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, dentre as modalidades elencadas nos incisos I, II ou III do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

12.4 Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

12.5 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 90 dias após o término da vigência contratual.

12.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.6.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

12.6.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.6.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.6.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

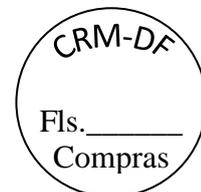
12.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

12.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da notificação.

12.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

12.12 Será considerada extinta a garantia:

12.12.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.12.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

12.13 A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, **seguro contra riscos de engenharia**, com validade para todo o período de execução do serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

12.13.1 Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a Contratada responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.

12.13.2 A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212, de 24/07/1991 e nº 8.213, de 24/07/1991.

13 – DO TERMO DE CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

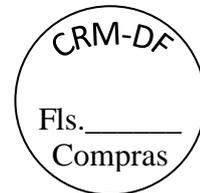
13.1 Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato para oficializar a contratação.

13.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o CRM-DF para assinatura do Contrato, este Conselho poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de seu recebimento.

13.2.2 O prazo previsto nos subitens anteriores poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3 Antes da assinatura do Contrato, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo. Tão somente a inscrição no CADIN não determina a impossibilidade de contratar.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

13.3.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.4 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o ajuste, desde que respeitadas a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e demais normas legais pertinentes.

13.5 É permitida a **SUBCONTRATAÇÃO** parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

13.5.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

13.5.2 Somente serão subcontratados os seguintes serviços acessórios: sistema de proteção, forros, esquadrias, impermeabilização, instalações especiais, fornecimento e colocação de vidros, etc.

13.6 A subcontratação depende de autorização prévia da contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

13.6.1 Somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

13.7 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14 – DO REAJUSTE

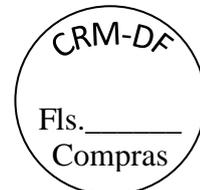
14.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas na Minuta de Contrato, Anexo IX deste Edital.

15 – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico - Anexo I na Minuta de Contrato – Anexo IX.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital, Projeto Básico, Minuta de Contrato e demais anexos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

17 – DO PAGAMENTO

17.1 Os critérios para o Pagamento são os previstos no Projeto Básico e na Minuta de Contrato – Anexos I e IX do Edital.

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Os critérios para aplicação das Sanções Administrativas são os previstos no Projeto Básico e na Minuta de Contrato – Anexos I e IX do Edital

19 - DA IMPUGNAÇÃO

19.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, **o licitante** que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.2 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.3 **Qualquer cidadão** é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113 da referida Lei.

19.4 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, através do e-mail compras@crmdf.org.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SIG Sul Quadra 1 Lote 985, Centro Empresarial Park Brasília, Sala 202 - Brasília – DF – CEP: 70.610-410.

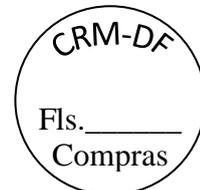
20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.3 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.4 A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

20.5 Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

20.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.8 É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.9 As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

20.10 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.11 Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

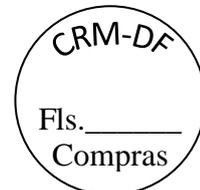
20.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.14 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

20.15 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

20.16 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.cmdf.org.br (atalho transparência > Licitações e Contratos). No Setor de Compras e Licitações do CRM-DF sito ao: SIG Sul Quadra 1 Lote 985, Centro Empresarial Park Brasília, Sala 202 - Brasília - DF, nos dias úteis, no horário



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

das 13 horas às 17 horas, os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados; neste mesmo endereço serão recebidos os documentos de habilitação dos licitantes não credenciados no SICAF, para efeito de cadastramento por esta Administração (art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

20.17 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

20.18 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes **ANEXOS**:

I	Projeto Básico	VI	Modelo de Planilha de Composição de Custos Unitário
II	Caderno de Especificações	VII	Modelo de Composição de BDI
III	Planilhas estimativas de Custos, Formação de Preços e Composição de BDI	VIII	Modelos de declarações exigidas no Edital
IV	Cronograma Físico-Financeiro	IX	Minuta de Contrato
V	Modelo de Proposta de Preço	X	Projetos executivos: Ar Condicionado, Arquitetura e Instalações.

Brasília-DF, 17 de abril de 2020

FARID BUITRAGO SANCHEZ
Presidente do CRM-DF